



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 01/CFOTC/2025.

RELATORIA: vereador Adriano Luiz Martins

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO Nº 2/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 01, de 20 de janeiro de 2025: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

AUTORIA: Mesa Diretora

I – RELATÓRIO:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais, no uso de suas atribuições regimentais, foi designada para emitir parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planura/MG, que trata da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A proposta estabelece um reajuste de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos base dos servidores, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

O presente projeto está em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. Além disso, atende às disposições da Lei Complementar Municipal nº 86/2022, que determina que a revisão salarial seja realizada mediante lei específica.

A revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal está diretamente relacionada à manutenção da qualidade dos serviços públicos prestados, uma vez que servidores valorizados desempenham suas funções com maior comprometimento e eficiência. Nesse aspecto é fundamental o parecer e adequada à competência desta Comissão, por tratar e envolver o funcionamento dos serviços públicos municipais.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

II – ANÁLISE:

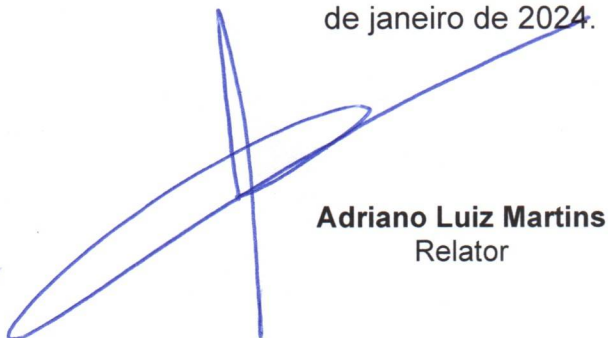
Após análise do projeto ressalte-se que a valorização dos servidores, por meio da recomposição salarial, impacta positivamente o atendimento à população, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pelo Legislativo Municipal. Ressalta-se que o impacto financeiro dessa medida será absorvido pelas dotações orçamentárias vigentes, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A urgência na tramitação da matéria se justifica pela necessidade de garantir a adequação dos vencimentos dentro do prazo legal, permitindo que os servidores recebam os valores reajustados sem atrasos.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando sua legalidade, viabilidade financeira e impacto positivo na valorização dos servidores e na manutenção da qualidade dos serviços prestados pelo Legislativo Municipal, **sou favorável à sua tramitação e aprovação em regime de urgência.**

Sala de Sessões Paulo Brinck, 28
de janeiro de 2024.



Adriano Luiz Martins
Relator



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PARECER FINAL COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PARECER Nº 01/CFOTC/2025

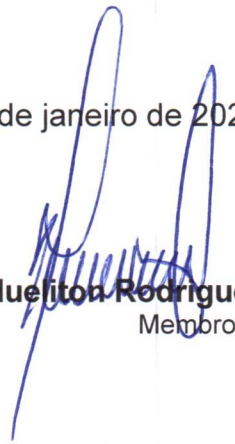
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 1/2025

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, no dia 28 de janeiro de 2025, às 19:00 horas, na Sala de Sessões Paulo Brinck da Câmara Municipal de Planura, com a unanimidade de seus membros, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei encaminhado pela Mesa Diretora, e apresentar os devidos pareceres.

Após análise detalhada do Projeto de Lei Complementar nº 1/2025 e do parecer elaborado pelo relator, por unanimidade de votos, acompanha o relator e **emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025**, considerando que a proposta atende aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 28 de janeiro de 2025.


João Martins Ferreira
Presidente


Hueliton Rodrigues da Silva
Membro